



RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 147ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Realizada em 13 de agosto de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: em 13 de agosto de 2026 às 09:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)** (“Emissora”), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação (“Assembleia”).

2. MESA: Presidente: Paulo Victor Mesquita Prado; Secretária: Maria Gabriela Vilani;

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença do titular de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação, nos termos da cláusula 13.2.10 do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 147ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados”* celebrado em 09 de novembro de 2022 e posteriormente aditado (“Titulares dos CRA”, “CRA”, “Emissão” e “Termo de Securitização”, respectivamente).

4. PRESENÇA: Presentes: (i) representantes dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata (“Titulares dos CRA”); (ii) representantes da Emissora; e (iii) representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Sustar os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 17/2022 (“CPR-F 17/2022”), e, consequentemente, dos CRA da 1ª e 2ª série, nos moldes da cláusula 12.1, item “(i)” da CPR-F, em razão do não pagamento dos Juros Remuneratórios da CPR-F, com a consequente alteração do pagamento previsto da CPR-F do



dia 03 de julho de 2026 para 31 de dezembro de 2026, e dos CRA da 1ª e 2ª série de 07 de julho de 2026 para 04 de janeiro de 2027, sem a incidência dos Encargos Moratórios, bem como, alterar os Cronogramas de Pagamento previstos na CPR F e no Termo de Securitização, passando a vigor conforme Anexo II desta Ata;

- (ii) Aprovar a inclusão na CPR-F da Safra de 2031/2032 e 2032/2033 de Soja em Grãos;
- (iii) Caso aprovado o item (ii) acima alterar, a Data de Vencimento da CPR-F de 03 de outubro de 2031 para 01 de outubro de 2033;
- (iv) Caso aprovado os itens (ii) e (iii) acima, alterar a Data de Vencimento dos CRA da 1ª e 2ª série de 07 de outubro de 2031 para 05 de outubro de 2033;
- (v) Aprovar a exclusão do termo definido Aplicações Financeiras Permitidas, assim como a inclusão da cláusula exposta abaixo:

“5.11.1. DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS PERMITIDAS.

5.11.1 Significam Aplicações Financeiras Permitidas as realizadas com os valores depositados na Conta Centralizadora em ativos classificados como:

- (i) títulos públicos federais registrados;*
- (ii) operações compromissadas de liquidez diária;*
- (iii) depósitos à vista, cotas de fundos de renda fixa ou aplicações financeiras de liquidez diária ou no máximo D+1;*
- (iv) Certificados de Depósito Bancário (CDB), Letras Financeiras (LF), Letras de Crédito Imobiliário (LCI) e Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), desde que emitidos por instituições financeiras classificadas como S1; e*

(v) outros títulos privados expressamente previstos nos documentos da operação e compatíveis com o perfil de risco do patrimônio separado.

Os investimentos somente poderão ser realizados por intermédio de instituições financeiras que atendam, no mínimo, ao seguinte critério:

- (a) estar classificadas no Segmento S1, conforme a segmentação prudencial estabelecida pelo Banco Central do Brasil;*

5.11.1.1 As instituições intermediárias ou emissoras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e atender integralmente às normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP).

5.11.1.2. É vedado ao patrimônio separado:

- (i) conceder empréstimos, adiantamentos ou garantias a terceiros, inclusive à própria securitizadora;*



(ii) realizar investimentos em ativos de natureza especulativa, de alto risco ou baixa liquidez;

(iii) utilizar recursos para finalidade diversa daquela prevista nos documentos da operação; e

(iv) realizar investimentos em instituições financeiras ou ativos que não atendam aos critérios estabelecidos na política de investimentos permitidos – patrimônio separado.

5.11.1.3. Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e alta liquidez, tais como títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional, operações compromissadas de liquidez diária, depósitos à vista, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com liquidez diária, cotas de fundos de renda fixa de liquidez diária ou no máximo D+1, administrados por instituições financeiras classificadas no segmento S1, devendo as instituições financeiras atender integralmente às normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP), conforme critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto quando realizada exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e outros títulos expressamente previstos nos documentos da operação e compatíveis com o perfil de risco do patrimônio separado.

5.11.1.4 Adicionalmente, não serão permitidos:

(i) investimentos em ativos de natureza especulativa, alto risco ou baixa liquidez;

(ii) conceder empréstimos, adiantamentos ou garantias a terceiros, inclusive à própria Securitizadora;

(iii) utilizar recursos para finalidade diversa daquela prevista nos documentos da operação;

(iv) realizar investimentos em instituições ou ativos que não atendam aos critérios estabelecidos na política de investimentos permitidos – patrimônio separado.”

(vi) Aprovar a alteração da forma de remuneração da Emissora, de modo que a cobrança com base em hora-homem, contemplando os critérios de apuração, valores aplicáveis, forma de faturamento e demais condições pertinentes, seja cobrada conforme detalhamento apresentado no Anexo III.

(vii) Autorizar a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação que se façam necessários, a fim de implementar o que fora deliberado nos itens acima, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da presente Assembleia, sendo certo que todos os



documentos serão confeccionados pela Riza Gestora de Recursos Ltda. (“Riza”).

6. DELIBERAÇÕES: Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou à Emissora e os Titulares dos CRA, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como, ao artigo 32 da Resolução CVM 60 e ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram a integralidade dos itens da Ordem do Dia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 O Agente Fiduciário informou aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA.

7.2. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.3. O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Titulares dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da presente Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRA. Assim, reforça que os Titulares dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Securitizadora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

7.4. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas.

7.5. A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.



7.6. Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 13 de agosto de 2026

Assinado por:
Paulo Victor Mesquita Prado
3F3F4B694012481...

Nome: Paulo Victor Mesquita Prado

CPF nº: 069.172.166-56

Presidente

Assinado por:
Maria Vilani
62F7D46F8F604FE...

Nome: Maria Gabriela Vilani

CPF nº: 463.985.678-46

Secretária



(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 147ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização), realizada em 13 de agosto de 2026).

Assinado por:

Anete Pereira Santana

F1B98E1F81FE436...

Assinado por:

Anna Carolina Lopes de Menezes

1788CB26CF3F45E...

RIZA SECURITIZADORA S.A.

(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Emissora

Nome: Anete Pereira Santana

Cargo: Procuradora

CPF Nº: 354.666.488-41

Nome: Anna Carolina Lopes de Menezes

Cargo: Procuradora

CPF Nº: 423.589.478-14

Assinado por:

Thiago Arruda de Souza

763C988577C5485...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Thiago Arruda de Souza

Cargo: Procurador

CPF Nº: 149.954.967-93